



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
- Secretária Executiva -
21.09.13

LEI Nº 4240, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Rec. 45.006
Data: 24 / 09 / 2013
Jene

Redefine o Conselho Municipal de Turismo de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

- CÂMARA MUNICIPAL -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Redefine o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, criado pelo Lei Municipal nº 2670, de 21.02.2002, alterada pela Lei Municipal nº 2726, de 22.05.2003, como Órgão Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador, Mobilizador, e Normativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tem por finalidade assegurar a participação de poderes públicos, associações comunitárias, entidades de classes, órgãos de segurança, saúde e educação pública, na elaboração, realização e implantação de políticas e diretrizes de apoio ao Turismo do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade deste serviço, para atender aos turistas.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento do Turismo;

II- elaborar o seu Regime Interno;

III- participar da elaboração ou atualização do Plano Municipal do Turismo, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;

IV- aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Turística de Juazeiro do Norte;

V- participar da elaboração de programas orçamentários anuais da área do Turismo, procedendo posteriormente sua aprovação;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

VI- deliberar, supervisionar, mobilizar, fiscalizar e avaliar a captação e aplicação dos recursos destinados ao Turismo;

VII- estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de turismo para fomentar estas atividades sustentáveis no âmbito local;

VIII- participar e propor eventos em defesa do turismo e do bem estar social dos turistas;

IX - acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesses do Turismo, que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;

X - divulgar atividades do Conselho e assuntos ligados à área, através da criação de um boletim, jornal ou quaisquer outros veículos de comunicação;

XI- promover ou incentivara integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagens com práticas turísticas de interesses municipais;

XII - zelar pela observância das leis e/ou normas do âmbito do Turismo;

XIII- fiscalizar os Programas e Execução de normas específicas do Turismo, dentro do limite do município;

XIV - apoiar atividades que visem a dinamização do Turismo como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XV - participar e promover eventos no Turismo que visem a reciclagem, aperfeiçoamento e qualificação da população local;

XVI - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município, na conformidade da legislação Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo, terá uma diretoria constituída de um Presidente; um Vice- Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Presidente é designado pelo Secretário de Turismo; o Vice-Presidente e o Secretário será eleito na primeira reunião de cada mandato do Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo -COMTUR, será composto, além da Diretoria, de 40 (quarenta) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma seguinte:

I - Do Governo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico -SEDETUR, e seu respectivo Suplente;

01 (um) representante da Fundação Memorial Padre Cícero, e seu respectivo Suplente;

01 (um) representante do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, e seu respectivo suplente;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública - SESP, e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e do trabalho - SEDEST, e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da Secretaria de Infra- estrutura - SEINFRA e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Romaria - SECROM e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Orçamento e Controle - SEPLOC, e seu respectivo suplente;

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal , e seu respectivo Suplente;

01 (um) representante da Universidade Regional do Cariri, e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da Universidade Federal do Cariri, e seu respectivo Suplente;

II- Da Comunidade

a) 01 (Um) representante da Sindi lojas e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL e seu respectivo Suplente;

c) 01 (um) representante do sindicato dos comerciários e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares da Região do Cariri e seu respectivo suplente;

SEÇÃO III
DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - O secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico é membro nato do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º - São membros componentes do Governo os representantes de Instituições Públicas e/ou Órgãos Governamentais, na forma do art. 4º desta Lei. Os quais serão indicados e designados democraticamente pela respectiva repartição a que pertencem.

Art. 7º - São membros componentes da Comunidade os Representantes de Associações, Conselhos e Congêneres e/ou Sociedade como especifica o art. 4º desta lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 8º - Cada Conselheiro Titular deverá dispor de um suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 9º - São suplentes designados do Conselho Municipal de Turismo os representantes indicados pelo Governo na forma do inciso I do art. 4º desta lei.

Art. 10 - São suplentes eleitos do Conselho Municipal de Turismo, os representantes da Comunidade, indicados democraticamente pelos segmentos, comunidades ou entidades que representam, na forma do inciso II do art. 4º desta lei.

Art. 11 - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12 - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Turismo, para o devido conhecimento.

Art. 13 - O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato, através de carta escrita ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo evidenciando seus motivos, a qual deverá ser submetida à aprovação dos demais conselheiros.

Art. 14 - Na hipótese de perda ou renúncia de mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo oficial o fato às instituições, entidades ou comunidades que o indicou ou o elegeu, protegendo em seguida a efetivação do respectivo Suplente.

Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, gratificação, vantagem ou benefício de qualquer natureza pecuniária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 16 - O Conselho Municipal de Turismo será representado por um Presidente, Vice- Presidente e um Secretário - Geral.

§1º - O Cargo de Presidente de Conselho Municipal de Turismo é privativo do Secretário Municipal de Turismo de Juazeiro do Norte, o qual será nomeado por ato do Poder Executivo Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelos membros do colegiado e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17 - O Conselho Municipal de Turismo poderá dispor, quando necessário, e dependendo do assunto abordado, da Assessoria Técnica para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 18 - A Assessoria Técnica deverá ser requisitada aprovação da maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único - Dependendo da especificidade do trabalho, e quando o assunto requerido não tiver condições de viabilidade com apoio técnico do Município, a Assessoria Técnica poderá ser remunerada.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 19 - O Conselho Municipal do Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 20 - A convocação será feita, por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para as Sessões Ordinárias, e para as Sessões Extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES

Art. 21 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 22 - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DO CONSELHO
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 23 - Constituem Patrimônio do Conselho Municipal de Turismo:

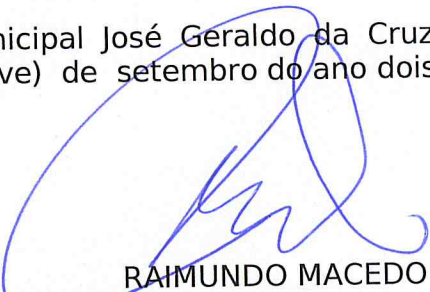
- I - Os bens móveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílios da União, do estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - Os legados, as doações e as contribuições; e arrecadação de títulos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte- CE.,
quinta-feira, 19 (dezenove) de setembro do ano dois mil e treze (2013).


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE